



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 1331/08**

Objeto: Licitação seguida de contrato  
Relator: Umberto Silveira Porto  
Responsável: Roseana Maria Barbosa Meira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – APRECIÇÃO DA  
MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO  
DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO  
ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI  
COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.

Julgam-se regulares a licitação e o decorrente contrato.

***ACÓRDÃO AC1 – TC - 0680 /2.011***

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **01331/08**, que trata de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 180/07, seguida de contrato 570/08, realizada pela **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa**, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em **Julgar Regulares** a licitação e contrato decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de abril de 2.011.***

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**